

**Capítulo 21 - DOI:10.55232/1085002.21**

**ARAPONGAGEM EM GARIBALDI/RS E A RESOLUÇÃO  
381/2022**

**Paulo César de Souza**

A justiça eleitoral tem determinado a realização de eleições suplementares em diversos municípios brasileiros. Em breve consulta no site da Corte eleitoral em vinte e sete municípios, os eleitores foram advertidos em escolhas fora de época. Conforme publicação da Resolução 381/2022, no DJE do TRE/RS, nº 21, p.78, de 10/02/2022, consta normas para a renovação das eleições majoritárias no município de Garibaldi/RS, agendada para 03/04/2022. O motivo da realização das eleições suplementares em Garibaldi/RS, foi a arapongagem, prática de fraude, captação e gastos ilícitos de recursos, abuso de poder político e meios de comunicação social no pleito de 2020. Assevera o parquet, que o prefeito e o chefe de gabinete estavam sendo monitorados por dispositivos eletrônicos em que realizavam captura de áudio nos veículos. Nesse contexto, os adversários realizaram gravações de vídeos sem o conhecimento da vítima que foram editadas e divulgadas contendo ataques à administração municipal. Em 2016, Antonio Cettolin (PMDB), coligação Garibaldi no caminho certo, foi eleito com 12.083 votos; o segundo, Alex Carniel (PP), coligação Garibaldi no caminho certo, com 8.585 votos. Em 2020, Alex Carniel (PP), coligação Garibaldi mais feliz (PP,PSL,PSB) derrotou o candidato Antônio Fachinelli (MDB), coligação Garibaldi no caminho certo (PDT,PTB,MDB,PL,DEM,PSD,PCdoB), em uma eleição disputadíssima, 10.681 x 9.217, diferença de 1.464 votos. Após inúmeras denúncias, a coligação integrada por Alex Carniel (PP) foi acusada de usar equipamento de escuta e rastreamento no carro de Antonio Cettolin (MDB), apoiador da oposição ao pleito de 2020. Após a cassação do chefe do executivo, o vereador José Bortolini (PDT), conhecido como Zé da Patrola, foi o menos votado entre os oito vereadores eleitos, porém por ser o presidente da Câmara de Vereadores, tornou-se prefeito interino. Aponta a literatura pátria que a sanção de cassação, cabe demonstrar ainda as consequências decorrentes da sanção de cassação do registro ou do diploma das eleições majoritárias ou proporcionais. Nessa linha de pensamento preleciona Alexandre de Moraes (2020, p. 511) o voto é um direito público subjetivo, sem, contudo, deixar de ser uma função política e social de soberania popular na democracia representativa. Discorre Paulo César de Souza (2022, p. 725) às normas eleitorais, como visto, surgem a partir da elaboração das fontes formais pelo órgão competente, as limitações ao direito de votar e ser votado embasa nos princípios norteadores da CR/88 da moralidade e probidade considerada a vida pregressa do indivíduo.

**Palavras-chave:** Cassação, Garibaldi, Prefeito

**Referências Bibliográficas:**

MORAES, Alexandre. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução n° 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Três meia nove: Discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª ed. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho, (UFMG/CACE) 2020.